

Decisão Coren-PI nº 107, de 15 de agosto de 2024

Dispõe sobre o julgamento do Processo Ético de nº. 02/2023 instruído na jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí de conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis em conformidade ao disposto no Art. 15, inciso V da lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706 de 10 de agosto de 2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017.

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo Coren-PI nº 03/2024 referente ao Processo Ético-Disciplinar nº 02/2023, apurado em desfavor do profissional de enfermagem Dr(a). Mardila Ceiciann Freitas e Carvalho Coren – PI nº 264.034 – ENF devido denúncia de Infrações éticas cometidas durante o exercício de função pública no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO que dos fatos apurados não foram encontradas circunstâncias agravantes e danosas a pessoa, que foram encontrados danos patrimoniais ou financeiros ao erário, que constatadas infrações de natureza grave, conforme se infere do rol descrito no art. § 2º do Art. 121 do diploma legal supra.

CONSIDERANDO que o denunciado possui bons antecedentes, o que caracteriza circunstância atenuante prevista no Inciso II do Art. 112 da Resolução nº 564/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí em sua 230ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 15 de



agosto de 2024.

DECIDE:

Art.1º Por unanimidade de votos, condenar a **Dra. Mardila Ceiciann Freitas e Carvalho Coren – PI nº 264.034 – ENF** pela prática das infrações previstas no **Art. 61º** da RESOLUÇÃO COFEN N°. 564/2017 a Pena Administrativa de **ADVERTÊNCIA VERBAL**.

Art.2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, 15 de agosto de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Coren-PI nº 328.982-ENF
Conselheiro Presidente

Dr. Francisco de Assis Amado CostaBento
Coren-PI n.º 374.530-ENF
Conselheiro Relator